



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI Nº 2352/2011**

**SÚMULA:** Cria o Festival Cultural de Jaguariaíva, passando a fazer parte do calendário Municipal.

**AUTORIA:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei institui o **FESTIVAL CULTURAL DE JAGUARIAÍVA – TROPEIRISMO PARTE DA NOSSA HISTÓRIA**, que será realizado anualmente, na mesma semana em que se comemora a elevação à categoria de freguesia, 15 de setembro.

§1º. Esta data fará parte do calendário previsto na Lei Municipal nº. 1651/2003.

§2º. O festival previsto nesta Lei buscará valorizar e difundir a cultura local, podendo, no entanto, permitir a participação de manifestações culturais de outras regiões.

Art. 2º Constituem objetivos básicos do Festival Cultural de Jaguariaíva:

- I – criar um espaço com o objetivo de facilitar a propagação de nossa cultura;
- II – incentivar a produção cultural no Município;
- III – esclarecer à comunidade acerca da importância da preservação de nossa cultura;
- IV – valorizar os artistas locais com a divulgação de seus trabalhos; e



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

V – ampliar a cidadania ativa contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e econômico, por meio da democratização do acesso ao conhecimento;

Art. 3º O evento que trata esta Lei poderá contar com apresentações musicais, exposições de obras culturais, oficinas de arte, danças, shows, encontros, dentre outras ações que visem difundir nossa cultura.

Parágrafo único. Para realização das apresentações previstas no *caput* deste artigo poderão ser contratados artistas locais e de outras regiões do País, na forma prevista no art. 25, inciso III da Lei Federal nº. 8666/93.

Art. 4º A política cultural ao atendimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei serão traçadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 5º. As despesas oriundas desta Lei, serão suportadas pela dotação e elementos de despesa, constantes do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 18 de Agosto de 2011.

**OTÉLIO RENATO BARONI**

Prefeito